



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
COMISSÃO DE FINANÇAS E CONTROLE



COMISSÃO DE FINANÇAS E CONTROLE

PARECER AO PROJETO DE LEI N. 229/2024, DE 15 DE MARÇO DE 2024 QUE CONCEDE REVISÃO GERAL ANUAL, NA FORMA DO INCISO X, DO ART. 37, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, AOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS/MG, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor: Prefeito Municipal de Indianópolis/MG, Sr. Lindomar Amaro Borges.

1. RELATÓRIO.

De autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, Sr. Lindomar Amaro Borges, após pareceres das presentes Comissões Permanentes, será submetido à apreciação do Plenário da Câmara Municipal de Indianópolis/MG, o Projeto de Lei n 229/2024 QUE CONCEDE REVISÃO GERAL ANUAL, NA FORMA DO INCISO X, DO ART. 37, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, AOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS/MG, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.

O presente Projeto de Lei, após análise pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação foi encaminhado à presente Comissão para parecer.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
COMISSÃO DE FINANÇAS E CONTROLE

Trata-se de Projeto de Lei que concede revisão geral anual aos servidores públicos do município de Indianópolis.

Verifica-se que no condizente à legalidade e constitucionalidade o referido projeto preencheu o requisitos legais, conforme detidamente exposto pelo parecer proferido pela CLJR.

No caso em exame, é feita a recomposição, em 4,62% dos vencimentos dos servidores públicos do Poder Executivo Municipal, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2024.

O referido índice de recomposição (4,62%) corresponde à variação anual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, referente ao período de janeiro a dezembro de 2023.

Da análise dos aspectos jurídico, constitucional, legal e regimental, verifica-se que o projeto de lei em exame está em conformidade com a ordem jurídica vigente. Quanto aos aspectos orçamentário e financeiro do projeto de lei em exame, consta do Relatório de Impacto Orçamentário e Financeiro que a recomposição ora proposta acarretará aumento de despesas.

Deve ser observado o limite de gasto total com o pessoal estabelecido no art. 22 da Lei Complementar 101/2000, portanto salienta-se o que reza o inciso I do parágrafo único do referido artigo, de modo que ultrapassado o limite, deve o Chefe do Executivo adotar as medidas previstas no art. 23 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Nesse sentido, vale destacar o entendimento do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais:

CONSULTA - REVISÃO GERAL E ANUAL
REMUNERATÓRIA - LIMITE PRUDENCIAL DA DESPESA
TOTAL ULTRAPASSADO - REVISÃO ASSEGURADA PELA
CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA (ART. 37, X) -



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
COMISSÃO DE FINANÇAS E CONTROLE



POSSIBILIDADE - ADOÇÃO DAS PROVIDÊNCIAS DO ART. 22 DA LRF - OBSERVÂNCIA DE ÍNDICE OFICIAL DE APURAÇÃO DO ACÚMULO INFLACIONÁRIO E PERIODICIDADE DE 12 MESES. É permitida a revisão geral anual remuneratória dos servidores municipais, ainda que ultrapassado o limite prudencial da despesa total com pessoal, adotando-se as determinações previstas no art. 22 da Lei de Responsabilidade Fiscal. Essa revisão deverá ser realizada com base em índice oficial de apuração do acúmulo inflacionário e deverá cobrir um período de 12 (doze) meses. [CONSULTA n. 835856. Rel. CONS. MAURI TORRES. Sessão do dia 28/02/2012. Disponibilizada no DOC do dia .] (grifo feito)

Além disso, o Relatório de Impacto Orçamentário e Financeiro prevê uma expectativa de aumento de arrecadação no presente exercício, por consequência, esse percentual cairá em relação à receita corrente líquida.

3. CONCLUSÃO.

Diante do exposto esta Comissão de Finanças e Controle, no mérito concluiu que o presente Projeto de Lei está apto a ser apreciado pelo Plenário, devendo a oportunidade e conveniência ser analisada por cada Vereador.

É o Parecer SMJ,

Sala das Comissões, 25 de março de 2024.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
COMISSÃO DE FINANÇAS E CONTROLE

Comissão de Finanças e Controle

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Rodrigues".

Relator : CRISTIANE DIAS DE O. RODRIGUES

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Lindomar José dos Reis".

LINDOMAR JOSÉ DOS REIS

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Pinto".

JOSÉ JOAQUIM PINTO (BARROSO)